



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N°217, de maio de 1.969

FIXA GRATIFICAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Gurujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sancione a seguinte Lei:-

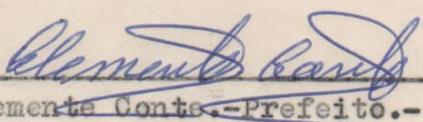
Art.1º.- Fica fixada a gratificação de 40% (quarenta cruzeiros novos) sobre o salário mínimo regional ao encarregado do Posto do Correio desta cidade.-

Art.2º.- A gratificação supra mencionada estará automaticamente revogada a partir do mesmo funcionário passar a perceber vencimentos de outros órgãos, tanto estaduais, federais ou particulares.-

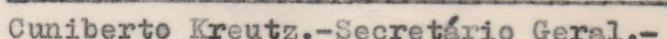
Art.3º.- Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais.-

Art.4º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.969.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 14 de maio de 1.969.-


Clemente Conte. - Prefeito. -

Publicado e registrado na secretaria em data supra.-


Cuniberto Kreutz. - Secretário Geral. -